

**CÓDIGO DE ÉTICA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL E
COMPLIANCE**

FORPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Junho DE 2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO	5
2. APLICABILIDADE.....	5
3. NATUREZA JURÍDICA.....	5
4. GESTÃO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA.....	6
5. PRINCÍPIOS GERAIS	6
6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.....	6
6.1 RELACIONAMENTO COM CLIENTES	7
6.2 RELAÇÕES COM CONCORRENTES	7
6.3 RELAÇÃO COM FORNECEDORES	8
6.4 RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	8
6.5 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA	8
6.5.1. UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E DE TECNOLOGIA	9
6.5.2. VESTUÁRIO	9
7. COMUNICAÇÃO EXTERNA	9
8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	10
9. ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS	11
10. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA	11
10.1. CONCEITOS ORIENTADORES	11
10.2. PADRÕES ÉTICOS MÍNIMOS DE CONDUTA	13
10.2.1. QUANTO À LEALDADE AOS CLIENTES DA FORPUS CAPITAL.....	13
10.2.2. QUANTO A INVESTIMENTOS.....	14
10.2.3. QUANTO À NEGOCIAÇÃO.....	14
10.2.4. QUANTO À GESTÃO DE RISCO, COMPLIANCE E APOIO.....	15
10.2.5. PERFORMANCE E AVALIAÇÃO.....	16
10.2.6. AVISOS E DIVULGAÇÕES.....	16
10.3. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA	17
10.4. SANÇÕES	18
10.5. Termo De Compromisso Com Este Código De Ética	18
11. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	18
11.1. Separação Física e Eletrônica	18

12. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	20
12.1. Política de Confidencialidade e Tratamento da Informação.....	20
12.1.1 Informação Privilegiada	20
12.1.2. Insider Trading e “Dicas”	21
12.1.3. Segurança da Informação	21
12.2. Segurança Cibernética	24
13. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	25
14. POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL.....	25
14.1. Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal	27
15. POLÍTICA DE COMPLIANCE	28
15.1. Introdução	28
15.2. Função do Departamento de Compliance.....	28
15.2.1. Responsabilidades.	28
15.2.2. Atividades Principais.....	29
15.3. Função do Responsável pelo Compliance (Compliance Officer).....	29
16. POLÍTICA DE RISCOS.....	31
16.1. Risco De Imagem	31
16.2. Risco Legal	32
16.3. Risco Operacional	32
16.4. Erros Humanos.....	33
16.5. Fraude	33
16.6. Especificidades Dos Mecanismos De Controles Internos	34
17. TREINAMENTO SOBRE ESTE CÓDIGO DE ÉTICA.....	37
ANEXOS	
ANEXO I	
ANEXO II	
ANEXO III	

1. OBJETIVO

Este Código de Ética, Política de Investimento Pessoal e Compliance (“Código de Ética”) visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da FORPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Forpus Capital”) na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos.

O conteúdo deste Código de Ética comprehende os conceitos que orientam e definem os princípios de negócios, os conflitos de interesse e o compromisso social da Forpus Capital, constituindo um conjunto de normas e princípios a ser observado pelos Colaboradores (conforme abaixo definido) na realização de suas atividades.

Além dos conceitos, como todo código, há ainda medidas aplicáveis em caso de não-cumprimento dos princípios estabelecidos.

2. APPLICABILIDADE

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, empregados, funcionários, trainees, estagiários e prestador de serviço relacionado às atividades da Forpus Capital (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

3. NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar o Termo de Compromisso anexo a este Código de Ética (Anexo I), os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho vigentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei, a Forpus Capital não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Forpus Capital caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a Forpus Capital exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

4. GESTÃO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Todos os responsáveis pelas diversas áreas da Forpus Capital são responsáveis pela gestão deste Código, não sendo responsabilidade de um único Colaborador ou uma única área.

Será de responsabilidade do Compliance Officer (descrito em segmento específico) a propagação e atualização deste Código.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, faz parte dos valores corporativos da Forpus Capital. A Forpus Capital, visando o seu desenvolvimento e a satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-a íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

Os Colaboradores não aceitam e rejeitam manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este Código de Ética representa o compromisso da Forpus Capital com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Forpus Capital e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética.

6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da Forpus Capital.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como pelo Poder Judiciário, desde que relacionadas às respectivas atividades desempenhadas na Forpus Capital.

6.1 RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Forpus Capital. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são propriedades da Forpus Capital e devem ser tratadas como informações confidenciais. Apenas os sócios podem autorizar ou vetar o acesso e a divulgação de informações, devendo os Colaboradores estarem comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se desligarem da Forpus Capital.

6.2 RELAÇÕES COM CONCORRENTES

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Forpus Capital aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

6.3 RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões. Quaisquer dúvidas sobre os contratos, seja quanto às obrigações e responsabilidade das partes, bem como a observância de riscos de inadimplemento por parte da Forpus e/ou do Fornecedor, devem ser informados imediatamente à área responsável pelo Fornecedor e/ou à Área de Compliance.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

6.4 RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Seguindo as mesmas responsabilidades acima expostas para com os fornecedores, as relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicá-los, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam surgir.

6.5 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da Forpus Capital. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a meta de melhores resultados a ser atingida, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo à Forpus Capital manter os melhores profissionais.

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitida a utilização do respectivo cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa. Nesse sentido, caso os Colaboradores venham a receber presentes, cursos, viagens e outros privilégios, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto e ao Compliance Officer, sendo que este deverá manter um registro de todos os privilégios e benefícios recebidos pelos Colaboradores. Caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da

Forpus Capital, conforme entendimento do superior do Colaborador e/ou do Compliance Officer, o caso será analisado pelo superior do Colaborador, pelo Compliance Officer e, outros Diretores, Sócios e outros Colaboradores, caso entendam ser necessário. Sendo certo que presentes, cursos, viagens e outros privilégios que representem valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) deverão ser recusados pelo Colaborador.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Entre as eventuais unidades da Forpus Capital, atuais ou futuras, a comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na Forpus Capital.

6.5.1. UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E DE TECNOLOGIA

A Forpus Capital oferece aos Colaboradores uma completa estrutura material e tecnológica para o exercício das suas respectivas atividades, de modo que é de responsabilidade do Colaborador manter e zelar pela integridade dessas ferramentas de trabalho.

Adicionalmente, o Colaborador é responsável pela proteção de seu banco de dados, seja ele composto por qualquer meio de comunicação existente e colocado à disposição pela Forpus Capital, devendo ser observadas, a esse respeito, as diretrizes constantes deste Código de Ética previstas na “Política de Segurança da Informação”, abaixo.

6.5.2. VESTUÁRIO

Os Colaboradores devem trajar-se adequadamente. Nesse sentido, é inadmissível o uso de calças e camisetas rasgadas, camisetas regatas, bermudas, chinelo e bonés, bem como o uso de estampas e acessórios que sirvam ou possam servir de instrumento à discriminação em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, símbolos que representem atos ou práticas ilegais, bem como qualquer outra peça ou acessório inadequado à imagem da Forpus Capital.

O traje casual poderá ser utilizado, observadas as restrições acima.

7. COMUNICAÇÃO EXTERNA

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, conforme abaixo descrito, assim como o uso indevido de internet e e-mails, sobretudo a utilização de e-mail para mensagens de conteúdo pornográfico, preconceituoso, discriminatório e afins, ou seja, quaisquer conteúdos inadequados para o ambiente profissional da Forpus e a convivência respeitosa e harmoniosa para com fornecedores, clientes, outros Colaboradores e prestadores de serviços.

Uso do telefone

A Forpus Capital comprehende a imprescindibilidade de certas ligações telefônicas particulares, não significando que a ausência de bom senso por parte dos Colaboradores afaste tal tolerância.

Desse modo, conversas relativas a assuntos pessoais devem durar o tempo estritamente necessário, sob pena de cobrança das ligações realizadas com tempo excessivo.

Telefones celulares

Os Colaboradores podem utilizar aparelhos celulares nas dependências apenas para receber ligações pessoais. As ligações atendidas deverão ser breves.

8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicação são instrumentos relevantes de informação para os diversos segmentos da Forpus Capital. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a Forpus Capital estará à disposição.

Os porta-vozes da Forpus Capital são seus sócios-fundadores, que poderão, oportunamente, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por eles específica e expressamente designada para tal fim. Salvo com expressa permissão do Compliance Officer, será vedado aos demais Colaboradores prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer item sujeito a propriedade intelectual da Forpus Capital aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, principalmente as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da Forpus Capital.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando- se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

9. ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

É vedado aos Colaboradores exercer atividades político-partidárias nas dependências da Forpus Capital, bem como utilizar os bens ou recursos da Forpus Capital para causas ou campanha política.

10. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

10.1. CONCEITOS ORIENTADORES

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Forpus Capital, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da Forpus Capital.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- i. Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Forpus Capital;

- ii. Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada em segmento específico) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Forpus Capital;
- iii. Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- iv. Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal”, compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem- se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Forpus Capital e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Forpus Capital.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Forpus Capital, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser informados ao Compliance Officer e/ou ao superior do Colaborador para que o caso possa ser analisado com base neste Código de Ética.

Permanecendo a suspeita, o Colaborador, em conjunto com seu superior e/ou o Compliance Officer, deverão agir de forma a mitigar os riscos desta possível conflito de interesses e, quando possível, eliminar este possível conflito de interesses. As prováveis ações compatíveis com os valores da Forpus Capital e os resultados esperados são:

- i. Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- ii. Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- iii. Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da Forpus Capital;
- iv. Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Forpus Capital;

- v. Encaminhar ao Compliance Officer e ao superior imediato quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas ações.

10.2. PADRÕES ÉTICOS MÍNIMOS DE CONDUTA

Diante do exposto acima, o padrão ético mínimo de conduta esperado da Forpus Capital e de seus Colaboradores, para os fins do presente Código de Ética e da legislação e regulamentação aplicáveis, é o seguinte:

10.2.1. QUANTO À LEALDADE AOS CLIENTES DA FORPUS CAPITAL:

- i. Colocar os interesses dos clientes da Forpus Capital antes de seus próprios;
- ii. Preservar a confidencialidade das informações comunicadas pelos clientes no âmbito do relacionamento mantido com a Forpus Capital;
- iii. Recusar-se a participar de qualquer negócio ou aceitar qualquer presente que possa afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Forpus Capital, observadas as diretrizes previstas na seção intitulada “Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna” deste Código de Ética, acima, e nos padrões éticos de conduta quanto à negociação, abaixo.

10.2.2. QUANTO A INVESTIMENTOS:

- i. Tomar o cuidado razoável e juízo prudente na administração dos recursos dos clientes da Forpus Capital;
- ii. Não praticar atos com o objetivo de distorcer preços ou inflacionar artificialmente o volume de transações com a intenção de induzir os participantes do mercado a erro;
- iii. Negociar de maneira justa e objetiva com todos os clientes da Forpus Capital no fornecimento de informações relativas a investimentos, bem como ao fazer recomendações de investimento ou tomar decisões de investimento;
- iv. Ter um método razoável e adequado para decisões de investimento;
- v. Quando administrando uma carteira ou fundo de investimento conforme mandato específico:
 - 1. Tomar decisões de investimento que sejam consistentes com os objetivos e restrições da referida carteira ou fundo;
 - 2. Providenciar os adequados avisos e informações, de modo que os clientes possam considerar se as mudanças propostas na estratégia ou estilo de investimento atendem às suas necessidades de investimentos e tolerância de risco.

Quando administrando contas segregadas e antes de tomar decisões de investimento em favor do cliente da Forpus Capital:

- i. Avaliar e entender os objetivos de investimento, tolerância de risco, prazo, necessidades de liquidez, restrições financeiras, quaisquer circunstâncias particulares (inclusive restrições legais ou regulatórias) e qualquer outra informação relevante que possa afetar a política de investimento;
- ii. Precisar se um investimento é adequado à situação financeira do cliente da Forpus Capital.

10.2.3. QUANTO À NEGOCIAÇÃO:

- i. Não atuar ou fazer com que outros atuem conforme informações materiais não públicas que possam afetar o valor de um ativo negociado publicamente;
- ii. Dar prioridade a investimentos feitos em favor do cliente da Forpus Capital sobre aqueles que beneficiem a Forpus Capital ou o próprio Colaborador;
- iii. Usar comissões decorrentes das negociações com intermediários em favor dos clientes da Forpus Capital para financiar somente produtos ou serviços que auxiliem a Forpus Capital em seu processo de decisão de investimento, e não na administração da empresa, sendo a prática do soft dollar aceita única e exclusivamente para as atividades diretamente relacionadas à gestão dos recursos dos clientes;
- iv. Maximizar o valor da carteira do cliente da Forpus Capital por meio da busca pela melhor execução de todas as transações em favor do cliente;
- v. Assegurar uma alocação justa e equitativa na negociação entre as contas dos clientes da Forpus Capital.

10.2.4. QUANTO À GESTÃO DE RISCO, COMPLIANCE E APOIO:

- i. Assegurar que suas atividades estão de acordo com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis;
- ii. Certificar-se de que as informações da carteira fornecidas pela Forpus Capital aos seus clientes são precisas e completas e dispor-se a submeter tais informações à confirmação ou revisão de terceiros;
- iii. Manter registro por período adequado em formato acessível;
- iv. Investigar, analisar, implementar e monitorar as decisões de investimento e ações tomadas;
- v. Estar preparado para recuperar as atividades após situações de desastre ou rompimento do mercado financeiro;
- vi. Identificar, medir e gerir a posição de risco da Forpus Capital e seus investimentos, incluindo as fontes, natureza e grau de exposição de risco.

10.2.5. PERFORMANCE E AVALIAÇÃO:

- i. Apresentar informações de performance que sejam justas, acuradas, relevantes, oportunas e completas;
- ii. Utilizar preços de mercado justo para valorar os ativos dos clientes da Forpus Capital e aplicar, de boa-fé, métodos para determinar o valor justo de quaisquer valores mobiliários para os quais nenhuma cotação independente esteja prontamente disponível.

10.2.6. AVISOS E DIVULGAÇÕES:

- i. Comunicar-se com clientes da Forpus Capital contínua e oportunamente;
- ii. Assegurar-se de que as divulgações são verdadeiras, acuradas, completas e compreensíveis, e que são apresentadas em formato que efetivamente transmite a informação;
- iii. Informar a fonte ou elemento que permite comprovação quando divulgar ou fornecer informações a clientes da Forpus Capital referentes a si próprios, à Forpus Capital, investimentos ou sobre o processo de investimento;
- iv. Prestar informação, quando assim solicitado ou em decorrência de exigência legal ou regulatória, ou, ainda, em virtude de decisão administrativa ou judicial, sobre:

1. Conflitos de interesse decorrentes de qualquer relacionamento com corretoras ou outras entidades, que não as contas dos clientes da Forpus Capital, estruturas de remuneração ou outros assuntos;
2. Ações regulatórias ou disciplinares tomadas contra a Forpus Capital ou qualquer de seus Colaboradores, relativas à conduta profissional;
3. O processo de investimento, incluindo informações referentes a períodos de lock-up, estratégias, fatores de risco e uso de derivativos e alavancagem;
4. Taxas de administração e outros custos de investimento cobrados dos investidores, incluindo os custos que foram incluídos nas taxas e metodologias para determinar taxas e custos;
5. O montante de comissões conjuntas, bens e/ou serviços recebidos em negociações, e como tais bens e/ou serviços beneficiam o cliente da Forpus Capital;
6. A performance dos investimentos dos clientes da Forpus Capital, periódica e oportunamente;
7. Métodos de valoração utilizados para tomar decisões de investimento e valorar os ativos dos clientes da Forpus Capital;
8. Políticas de votos em assembleias;
9. Políticas de alocação de negociações;
10. Resultados da revisão ou auditoria do fundo ou conta;
11. Mudanças de pessoal ou organizacional significativas que tenham ocorrido na Forpus Capital; e
12. Processos de gestão de risco.

10.3. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Como demonstram os exemplos anteriores, em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. Este Código de Ética torna possível a avaliação das situações que podem ocorrer ocasionalmente, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real, contrária às normas e princípios que guiam os atos da Forpus Capital.

O Colaborador deve dirigir-se ao seu superior imediato e/ou ao Compliance Officer, se ocorrerem quaisquer dos casos citados que possam gerar conflitos de interesse, a fim de obter a adequada orientação, inclusive se for apenas uma suspeita de uma provável

situação de conflito ou que afete os interesses da Forpus Capital ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Forpus Capital, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

10.4. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código de Ética serão definidas e aplicadas pelo Compliance Officer, a exclusivo critério deste, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da Forpus Capital de pleitear

indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

10.5. TERMO DE COMPROMISSO COM ESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Ao receberem este Código de Ética, todos os Colaboradores assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I). Assim, cada Colaborador terá ciência da existência deste Código de Ética, das políticas internas e das normas e princípios ora estabelecidos.

Cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código de Ética ao firmar referido Termo de Compromisso.

Ao assinar o documento, o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadram neste Código de Ética.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado no prontuário do Colaborador e renovado periodicamente a cada alteração do presente Código de Ética, sendo de responsabilidade do departamento de compliance da Forpus Capital a execução destes procedimentos.

11. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

11.1. SEPARAÇÃO FÍSICA E ELETRÔNICA

A área de administração de recursos de terceiros da Forpus Capital é segregada fisicamente das demais áreas da Forpus Capital, sendo de acesso restrito aos Colaboradores que realizem atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros.

Não será permitida a circulação de Colaboradores, Parceiros e eventuais clientes em seções que não destinadas aos respectivos Colaboradores, Parceiros e/ou clientes. Devendo os Colaboradores da Forpus Capital instruírem os Parceiros e clientes na entrada do escritório para qual seção/sala estes devem se dirigir.

A propósito, as tarefas contábeis da empresa serão terceirizadas, de modo que sejam exercidas no local de atuação das empresas contratadas.

Adicionalmente, a Forpus Capital segregará operacionalmente suas áreas a partir da adoção dos seguintes procedimentos: cada Colaborador possui um microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador. Ademais, não haverá compartilhamento de equipamentos entre os Colaboradores da área de administração de recursos e os demais Colaboradores.

Especificamente no que diz respeito à área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, informamos que o acesso aos arquivos/informações técnicas é restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação é definida de acordo com os seguintes fatores: (i) cargo/nível hierárquico; e (ii) equipe/departamento.

Ademais, cada Colaborador possui um código de usuário e senha para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente os Colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações da área de administração de recursos. Ainda, a rede de

computadores da Forpus Capital permitirá a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores que garantem que cada departamento conte com uma área de armazenamento de dados distinta no servidor com controle de acesso por usuário. Além disso, a rede de computadores manterá um registro de acesso de cada arquivo, o que permitirá identificar as pessoas que acessaram cada dado ou informação.

Ainda, cada Colaborador terá à disposição uma pasta de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade. Em caso de desligamento do Colaborador, todos os arquivos salvos na respectiva pasta serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

Eventual infração às regras estabelecidas neste Código de Ética, será devidamente esclarecida e todos os responsáveis serão advertidos e passíveis de punições a serem definidas pelo Compliance Officer.

12. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na Forpus Capital não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Incluem-se aqui, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou de desinvestimento, relatórios, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela Forpus Capital, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas, informações de clientes e parceiros etc.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, recordamos que o Colaborador deve cumprir o disposto a seguir:

12.1.1. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, operação ou qualquer tipo de informação que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, colaboradores de empresas estudadas ou investidas, terceiros ou em razão da condição de Colaborador da Forpus Capital.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a Forpus Capital ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la imediatamente ao Compliance Officer, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a

outros membros da Forpus Capital, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros.

Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se imediatamente relatar o ocorrido ao Compliance Officer e este indicará se a informação deve ser considerada privilegiada ou não, sendo que, até a confirmação do Compliance Officer, esta informação deverá ser tratada como privilegiada. O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação.

12.1.2. INSIDER TRADING E “DICAS”

Insider trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria Forpus Capital e seus Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos atos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da Forpus Capital ou de terceiros.

É de responsabilidade do Compliance Officer verificar e processar, periodicamente, as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, insider trading e “dicas”. Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, insider trading e “dicas” devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Forpus Capital, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

12.1.3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da Forpus Capital, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais.

Qualquer informação sobre a Forpus Capital, ou qualquer outra informação de qualquer natureza relativa às atividades da Forpus Capital, aos seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador na Forpus Capital, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado por escrito pelo Compliance Officer.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Forpus Capital e circulem em ambientes externos à Forpus Capital com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações consideradas confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Forpus Capital e de seus clientes. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua

boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade, bem como deverá informar ao Compliance Officer da impressão e, após a utilização, de seu descarte.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente conservada pelo Colaborador responsável pela impressão, pois podem conter informações restritas e confidenciais, inclusive para outros Colaboradores da Forpus Capital.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Todos os arquivos digitalizados em pastas temporárias serão apagados periodicamente, de modo que nenhum arquivo deverá ali permanecer. A desobediência a esta regra será considerada uma infração ao presente Código de Ética e a Forpus Capital poderá, quando cabível, procurar as medidas judiciais, caso qualquer ocasione qualquer dano ou prejuízo à Forpus Capital, seus clientes e Colaboradores.

O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso, de maneira a evitar sua recuperação.

A utilização de mídia removível (tais como pen-drives, discos flexíveis, cartões de memória e similares) ficará vedada e os dispositivos desabilitados. O Compliance Officer poderá aprovar exceções a esta vedação, mediante email, documento por escrito ou outro tipo de formalização que apresente exigências, obrigações e prazos para a utilização deste tipo de mídia.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da Forpus Capital que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pela área de compliance.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos e materiais que estão sob sua responsabilidade.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, conforme acima aventado, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e/ou afetar a reputação da Forpus Capital, seus clientes e Colaboradores.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por e-mail em nome da Forpus Capital, ou utilizar material, marca e logotipos da Forpus Capital para assuntos não corporativos ou após o rompimento do seu vínculo com este, salvo se expressamente autorizado pelo Compliance Officer.

O Compliance Officer também monitorará os diretórios e logins virtuais no servidor protegidos por senha. O Compliance Officer elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções, podendo, inclusive, procurar as medidas judiciais cabíveis.

Programas de utilização profissional instalados nos computadores, principalmente via internet (downloads), devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática na Forpus Capital. Não é permitida a instalação de nenhum software ilegal ou que possua direitos autorais protegidos. A instalação de novos softwares, com a respectiva licença, deve também ser comunicada previamente ao responsável pela informática. Este deverá aprovar ou vetar a instalação e utilização dos softwares dos Colaboradores para aspectos profissionais.

Fica vedada a utilização para uso pessoal dos computadores, telefones e quaisquer outros materiais cedidos pela Forpus Capital aos seus Colaboradores, ou seja, os equipamentos e materiais de propriedade da Forpus Capital, mas cedidos aos seus Colaboradores para execução da atividade de administração de recursos de terceiros ou outras atividades decorrentes de seu cargo na Forpus Capital, devem ser utilizados estritamente para as atividades profissionais do Colaborador.

A Forpus Capital se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio disponibilizado pela Forpus Capital para a atividade profissional

de cada Colaborador. O Compliance Officer poderá, a qualquer momento, analisar, por amostragem, as ligações e demais comunicações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada será esclarecida imediatamente pelo Compliance Officer com registro em ata.

Todas as informações do servidor da Forpus Capital, do banco de dados dos clientes e os modelos dos analistas são armazenados em backup em data center remoto.

12.2. SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A Forpus Capital realizará anualmente avaliações e testes de seu sistema de segurança de informações por meio de uma empresa contratada/sua equipe de TI a fim de se identificar possíveis riscos ao seu sistema cibernético.

Esta avaliação de riscos faz parte do Programa de Segurança Cibernética e visa proteger informações confidenciais de nossos clientes, aprimorar a segurança cibernética da Forpus Capital, bem como apresentar um plano de ação quando da ocorrência de algum ataque cibernético.

O Programa de Segurança Cibernética da Forpus Capital abrange as seguintes funções:

- i. - Identificação e avaliação de riscos internos e externos;
- ii. - Elaboração de regras e procedimentos para reduzir e minimizar a ocorrência de riscos de um ataque cibernético;
- iii. - Identificação de ameaças e de possíveis distúrbios no ambiente cibernético em tempo hábil;
- iv. - Constituição de um plano de ação, tratamento e recuperação de incidentes;

O Programa deverá ser atualizado conforme novos riscos são identificados objetivando mitigar futuros incidentes e adequar os processos e procedimentos conforme novas tecnologias e sistemas são introduzidos ao Sistema Cibernético da Forpus Capital.

Ademais, todas as avaliações, testes e seus resultados e planos de ação ligados à segurança Cibernética serão protocolados na sede da Forpus Capital na área de Compliance/TI/Gestão de Riscos e quaisquer questionamentos, sejam de entidades públicas ou internamente, devem ser direcionados ao diretor responsável por esta área.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os documentos, programas, sistemas e quaisquer outros itens/objetos desenvolvidos na realização das atividades da Forpus Capital ou a elas diretamente relacionados, tais quais, mas não somente estes, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, relatórios de análise etc. (“Propriedade Intelectual”), são de propriedade única e exclusiva da Forpus Capital.

A utilização e divulgação de qualquer bem sujeito à propriedade intelectual da Forpus Capital dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do Compliance Officer.

Quando o vínculo empregatício, societário ou contratual do Colaborador ou Parceiro da Forpus Capital for concluído, rescindido ou finalizado, estes permanecerão obrigados a observar as restrições ora tratadas, sendo sujeitos à toda e qualquer responsabilização nas esferas judiciais ou arbitrais.

14. POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais ocorridas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

Deverão ser informadas ao Compliance Officer as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários realizadas pelo cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme exposto, possuam participação relevante.

Após o início das atividades de gestão de recursos de terceiros pela Forpus Capital será vedada a negociação pelos Colaboradores de ações, índices e derivativos de tais ativos negociados em mercado regulamentado no País. Posições do Colaborador em referidos títulos e valores mobiliários adquiridos previamente ao ingresso do Colaborador na Forpus Capital poderão ser movimentadas apenas para fins de liquidação, mediante prévia e expressa autorização por escrito do Compliance Officer.

A Forpus Capital não incentiva a realização de investimentos pessoais pelos Colaboradores em moedas, juros, derivativos de qualquer espécie e índices diversos, devendo os Colaboradores solicitar aprovação prévia caso desejem realizar tais operações. Tal autorização deverá ser obtida junto ao Compliance Officer, por e-mail ou escrito. As aprovações deverão ser requisitadas tanto para a compra quanto para a venda dos ativos.

Não estão sujeitas à disciplina acima cotas de fundos de investimento administrados ou cujas carteiras sejam geridas por terceiros, bem como títulos do Tesouro Direto, cujo investimento pelo Colaborador é livre e independente de autorização da Forpus Capital, sendo tais ativos dispensados de constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal de que trata o Anexo II a este Código de Ética.

Esta política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da Forpus Capital, sendo complementares àquelas constantes no Contrato Individual de Trabalho,

se aplicável, neste Código de Ética, e outras normas verbais ou escritas da Forpus Capital, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

Conforme acima descrito, as operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Forpus Capital, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano, nunca preferindo os interesses dos clientes da Forpus Capital. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Forpus Capital, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

O Colaborador pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, este Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Forpus Capital.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Compliance Officer, que é descrito em capítulo específico.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Forpus Capital, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Forpus Capital.

Nesse sentido, os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Forpus Capital, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, segundo o que foi estipulado neste Código de Ética. Com base nisso, os investimentos pessoais devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com este Código de Ética, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente ao Compliance Officer, segundo o Anexo II a este Código de Ética.

14.1. TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política deverá ser notificado ao Compliance Officer, de acordo com os procedimentos fixados neste Código de Ética.

Todo Colaborador, ao receber este Código de Ética, assinará um Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal (Anexo III). Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência desta política e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Forpus Capital, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política. É de responsabilidade do Compliance Officer verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

Ao assinar o documento, o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta política.

Esta política é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Colaboradores com a Forpus Capital, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Código de Ética e demais regras verbais ou escritas da Forpus Capital, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A Forpus Capital não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Forpus Capital seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

15. POLÍTICA DE COMPLIANCE

15.1. INTRODUÇÃO

O termo compliance é originário do verbo, em inglês, to comply, e significa “estar em conformidade com regras, normas e procedimentos”.

Visto isso, a Forpus Capital adotou em sua estrutura as atividades de “Controles Internos” e “Compliance”. O responsável pelo compliance acumula estas duas funções e tem como foco principal garantir o cumprimento das normas regulamentares e processos internos das atividades da Forpus Capital.

Por meio dos controles de compliance, qualquer desvio em relação às políticas da Forpus Capital é observado e minimizado.

15.2. FUNÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

15.2.1. RESPONSABILIDADES

São responsabilidades do departamento de compliance da Forpus Capital:

- i. Assegurar que todos os Colaboradores estejam operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Forpus Capital e a legislação regulatória aplicável às atividades da Forpus Capital;
- ii. Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas visando minimizar falhas operacionais; e
- iii. Estabelecimento de normas, procedimentos e controles internos.
- iv. Instruir e monitorar os Colaboradores quanto ao cumprimento de obrigações e responsabilidades regulatórias e aderência às políticas da Forpus Capital;
- v. Providenciar e/ou realizar treinamentos sobre os procedimentos presentes nas Políticas, normas regulatórias, confidencialidade, entre outros, para os Colaboradores;
- vi. Monitorar e garantir a segregação das atividades, a independência da área de Compliance e o sigilo de informações da Forpus Capital;
- vii. Elaborar ou providenciar testes periódicos de segurança, especialmente, mas não somente, para os sistemas de informação mantidos em meio eletrônico;

15.2.2. ATIVIDADES PRINCIPAIS

- i. Emissão de regulamentos internos;
- ii. Testes de compliance em operações, procedimentos e cadastros;
- iii. Monitoramento e implementação de mecanismos de controles internos;

- iv. Criação, manutenção e revisão do plano de continuidade dos negócios;
- v. Pesquisa de legislação aplicável às atividades da Forpus Capital no que se refere a compliance e controles internos;
- vi. Controle, revisão de erros ou falhas que gerem perdas financeiras efetivas ou potenciais e implementação de procedimentos para corrigir os erros ou falhas; e
- vii. Criação de controles para prevenção à “lavagem de dinheiro”.

15.3. FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE (COMPLIANCE OFFICER)

O Compliance Officer, Sr. Luiz Alberto Nunes Junior, tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da Forpus Capital no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos (compliance), bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da Forpus Capital com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (enforcement).

Não obstante, o Compliance Officer é, também, o responsável pela observância dos parâmetros e procedimentos relativos à precaução à lavagem de dinheiro.

Ainda, são também atribuições do Compliance Officer, sem prejuízo de outras descritas neste Código de Ética:

- i. Estabelecer os princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os superiores e Colaboradores, destacados deste Código de Ética ou de quaisquer documentos que possam ser produzidos para essa finalidade, elaborando sua revisão periódica;
- ii. Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de compliance, visando melhoria nos controles;
- iii. Definir a política e controle sobre investimentos pessoais dos Colaboradores;
- iv. Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Colaboradores;
- v. Analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos valores éticos estabelecidos neste Código de Ética ou em quaisquer documentos ora mencionados, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;
- vi. Definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem contingências;
- vii. Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- viii. Solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;
- ix. Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da Forpus Capital que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações;
- x. Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela Forpus Capital;
- xi. Pedir, sempre que possível, o auxílio da auditoria interna ou externa para analisar as situações que vierem a ocorrer; e
- xii. Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da Forpus Capital, assim como das pessoas envolvidas no caso.

16. POLÍTICA DE RISCOS

Os controles internos que tratam da gestão de riscos da Forpus Capital estão dispostos na Política de Gestão de Risco da Forpus Capital e neste Código de Ética, e é de responsabilidade do Sr. Luiz Alberto Nunes Junior, nos termos do Contrato Social da Forpus Capital (“Risk Officer”).

O Risk Officer deverá (i) verificar o cumprimento deste Código de Ética, especialmente o disposto neste capítulo, que trata da Política de Gestão de Risco; (ii) encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para o Sr. Francisco Giffoni Meirelles de Andrade, responsável pela gestão de recursos de terceiros da Forpus Capital, e para a equipe de gestão de recursos responsável pelo auxílio ao diretor responsável pela gestão, no mínimo mensalmente, e sempre que for necessário; e (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

O Risk Officer deve tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras administradas pela Forpus Capital, com base nos limites previstos na Política de Gestão de Risco, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos fundos de investimento geridos pela Forpus Capital.

16.1. RISCO DE IMAGEM

O risco de imagem (ou reputação) é um dos mais preocupantes atualmente. Assim, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem da Forpus Capital.

Um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação de uma instituição, de modo que todos devem ter sempre em mente a importância de seguir as regras deste Código de Ética e de quaisquer políticas e diretrizes adotadas pela Forpus Capital.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre quais ações possam gerar riscos de imagem para a Forpus Capital devem ser, imediatamente, direcionados ao Compliance Officer e ao Risk Officer.

Quaisquer danos à imagem da Forpus Capital causados por Colaboradores, Parceiros, clientes ou terceiros serão analisados pelo Compliance e Risk Officers e estes poderão aplicar as sanções presentes nas Políticas da Forpus Capital, contratar advogados para tomarem as medidas legais cabíveis ou qualquer outro ato necessário para resarcimento financeiro ou não financeiro do dano causado à imagem da Forpus Capital, conforme o caso.

16.2. RISCO LEGAL

Basicamente, o conceito de risco legal pode ser definido como o de não cumprimento das leis vigentes e aplicáveis à Forpus Capital. No escopo da Forpus Capital, estende-se também este conceito à não conformidade com as normas internas emitidas pelo Compliance Officer e Risk Officer e determinadas pela Forpus Capital, como por exemplo, mas não se limitando a esta, o presente Código de Ética.

16.3. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional pode ser definido como “risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos”.

Este conceito pode ser dividido em diversos sub-riscos, tais como:

- i. Risco de Obsolescência;
- ii. Risco de Equipamento;
- iii. Risco de Tecnologia;
- iv. Risco de Erro Não Intencional (“erro humano”);
- v. Risco de Fraudes;
- vi. Risco da Qualificação de Pessoal;
- vii. Risco de Lavagem de Dinheiro; e
- viii. Risco de Acesso.

Em relação aos 3 (três) primeiros itens acima, estes serão controlados pelo Compliance Officer, contando com apoio de uma Área de Suporte de Tecnologia. Dentro da classificação Risco Operacional, o Compliance Officer controlará, diretamente, os 5 (cinco) últimos riscos supracitados.

16.4. ERROS HUMANOS

Como equívocos, omissões, distrações ou negligência que não sejam notados de pronto pelo Compliance Officer serão a ele diretamente reportados por quem o cometeu, por seus pares e/ou por clientes que deles tenham conhecimento.

Com relação a erros operacionais, o Compliance Officer zela pelos controles internos e criação de planos de reparação de erros, sendo o responsável por verificar as operações que geraram erros, além de criar soluções para a correção dos referidos erros e entender os procedimentos que falharam.

Caso a Forpus Capital tenha conhecimento de equívocos, omissões, distrações ou negligência de um Colaborador e este tenha optado por não reportar ao Compliance Officer, este deverá avaliar o caso e poderá aplicar as sanções presentes nas Políticas da Forpus Capital, contratar advogados para tomarem as medidas legais cabíveis ou qualquer outro ato necessário para resarcimento de eventual dano causado à Forpus Capital.

16.5. FRAUDE

A fraude, externada pela falsificação, adulteração de documentos, divulgação de informações falsas etc. será evitada por meio da análise amostral, pelo Compliance Officer, de documentos e informações que entrarem ou saírem da Forpus Capital.

Caso a Forpus Capital tenha conhecimento de fraudes realizadas por um Colaborador, mesmo que não tenha sido exposta à clientes, Parceiros ou terceiros, o Compliance Officer poderá aplicar as sanções presentes nas Políticas da Forpus Capital, contratar advogados para tomarem as medidas legais cabíveis ou qualquer outro ato necessário para resarcimento de eventual dano causado à Forpus Capital.

16.6. ESPECIFICIDADES DOS MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS

A Forpus Capital, por meio do Compliance Officer, mantém disponível, para todos os Colaboradores, quaisquer diretrizes internas, que devem ser sempre respeitadas, podendo atender, entre outros, os seguintes pontos:

- i. Definição de responsabilidades dentro da Forpus Capital;
- ii. Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da Forpus Capital de forma que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;
- iii. Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização das atividades da empresa;
- iv. Existência de canais de comunicação que assegurem aos Colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- v. Contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da empresa; e
- vi. Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da Forpus Capital estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

Os controles internos da Forpus Capital são periodicamente revisados e atualizados pelo Compliance Officer, de modo a minimizar ações contrárias aos valores da Forpus Capital.

Adicionalmente, serão disponibilizados a todos os Colaboradores equipamentos e softwares sobre os quais a Forpus Capital possua licença de uso, acesso à internet, bem como correio eletrônico interno e externo com o exclusivo objetivo de possibilitar a execução de todas as atividades inerentes aos negócios da Forpus Capital. A esse respeito, o Compliance Officer poderá disponibilizar a diretriz para utilização de recursos de tecnologia, detalhando todas as regras que devem ser seguidas por todo e qualquer Colaborador, independentemente do grau hierárquico dentro da Forpus Capital.

Todas as políticas, normas e diretrizes ora mencionadas têm atualizações periódicas ou de acordo com as necessidades da Forpus Capital.

17. TREINAMENTO SOBRE ESTE CÓDIGO DE ÉTICA

A Forpus Capital possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre este Código de Ética de todos os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. As atualizações ao treinamento dos Colaboradores serão apresentadas pessoalmente a cada Colaborador, para serem acatadas mediante assinatura.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Compliance Officer, e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será anual.

A Forpus Capital, por meio do Compliance Officer, que será o responsável pela implementação do programa de treinamento, validará o material de curso que será ministrado, com grade horária a ser definida.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Eu, , portador da Cédula de Identidade no
e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social no série , declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do “Código de Ética, Política de Investimento Pessoal e Compliance da FORPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.” (“Código de Ética” e “Forpus Capital”, respectivamente), datado de ____/____/____, que recebi, li e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do inteiro teor do Código de Ética, do qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código de Ética), acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Forpus Capital, e comprometo-me a comunicar, imediatamente, aos sócios-administradores da Forpus Capital qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.
3. Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da Política de Confidencialidade estabelecida no Código de Ética, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo.
4. O não-cumprimento do Código de Ética, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela Forpus Capital e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não-cumprimento do Código de Ética, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.
5. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Forpus Capital, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Forpus Capital, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as comprehendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
6. As normas estipuladas no Código de Ética não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela Forpus Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais Colaboradores, sendo que comunicarei a Forpus Capital a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.
8. Declaro ter pleno conhecimento que o descumprimento deste Termo de Compromisso pode implicar no meu afastamento imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Código de Ética, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimento Pessoal, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos no Código de Ética:

São Paulo, de de 20.....

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,portador da Cédula de Identidade noe/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nosérie, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da FORPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Forpus Capital") e que nada foi realizado, durante o ano de 20..., em discordância com o Código de Ética, Política de Investimento Pessoal e Compliance da Forpus Capital ("Código de Ética").

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos¹, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição

São Paulo, de de 20.....

¹ São exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse, conforme disposto no Código de Ética:

- Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador (conforme definido no Código de Ética) de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Forpus Capital;
- Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Forpus Capital;
- Execução pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO COM AS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, , portador da Cédula de Identidade no
e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social no série , declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Investimento Pessoal, constante do “Código de Ética, Política de Investimento Pessoal e Compliance da FORPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.” (“Código de Ética” e “Forpus Capital”, respectivamente), datado de ___/___/___, que recebi, li e mantengo em meu poder.

Tenho total conhecimento sobre o inteiro teor da Política de Investimento Pessoal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Investimento Pessoal, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código de Ética), juntando-se às outras normas de conduta estabelecidas pela Forpus Capital ou legalmente previstas.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os respectivos termos.

A partir desta data, o não-cumprimento da Política de Investimento Pessoal da Forpus Capital pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.

As normas determinadas na Política de Investimento Pessoal não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela Forpus Capital, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, de de 20.... .
